



COMISSÃO FEIRA DA LUA NOVA FÁTIMA/PR



RESOLUÇÃO 02/2026

SUMULA: Instituí o Cadastro Municipal de Feirantes da Feira da Lua, com a finalidade de habilitar pessoas físicas interessadas em participar da Feira da Lua do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

O plenário desta Comissão e o presidente da Comissão da Feira Lua, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica Instituído o Cadastro Municipal de Feirantes da Feira da Lua, com a finalidade de habilitar pessoas físicas interessadas em participar da Feira da Lua do Município de Nova Fátima/PR.

Art. 2º - O cadastro é obrigatório para todos os feirantes que desejarem exercer atividades comerciais na Feira da Lua.

Art. 3º - Os feirantes cadastrados deverão cumprir integralmente o Regimento Interno da Feira da Lua, bem como:

- I – normas sanitárias vigentes;
- II – horários de funcionamento estabelecidos;
- III – regras de organização, limpeza e segurança;
- IV – orientações da fiscalização municipal.

Art. 4º - A gestão do cadastro, bem como a análise e deferimento das inscrições, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Estão cadastrados na Feira da Lua do Município de Nova Fátima/PR os seguinte feirantes:

Barraca	Feirante
01	Rafaeli Fabiana Felício
02	João Yamauti
03	Daniele Gonçalves de Oliveira
04	Edilene Pereira da Rocha
05	Rodrigo Alves de Melo
06	Daniela da Silva Isaías Sousa
07	Josiane Aparecida Pinto
08	Neusa Oshima
09	Vaneide dos Santos
10	Lohana Caroline Terra
11	Amauri Rafael
12	Henrique Flávio Alves de Andrade
13	Orlando Belinelli Neto
14	Marluci Aparecida do Nascimento Leoni
15	Rosilda Aparecida Moraes Feliciano
16	Norival Barbosa Neto
17	Rosilda Espairani Reis
18	Jéssica Andressa Laureano Santos
19	Camila Silva de Mattos
20	Itamar Sarto

Art. 6º - É obrigatório o cumprimento integral do Regimento Interno, por todos os feirantes que compõem a Feira da Lua de Nova Fátima/PR, sendo vedada qualquer conduta que contrarie suas disposições.

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas neste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de janeiro de 2026

Pedro Paulo Scarparo
Presidente da Comissão da Feira da Lua
Decreto 125/2025